

1. ATOS DO PRESIDENTE

1.1. PORTARIAS

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições regimentais,

Nº 856/2008 – RESOLVE: Art. 1º Fica revogada a Portaria-TSE nº 24, de 18 de fevereiro de 2003, passando a matéria a ser regulamentada pelo diretor-geral.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de ajustes na estrutura orgânica da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme consta do Processo Administrativo nº 19.078/03,

Nº 869/2008 – RESOLVE: Art. 1º A Seção de Desenvolvimento de Soluções Corporativas III passa a denominar-se Seção de Processamento de Eleições II e a compor a estrutura da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, desvinculando-se da Coordenadoria de Soluções Corporativas.

Art. 2º Ficam mantidos na Seção as atribuições e os recursos nela alocados: humanos, materiais, equipamentos, mobiliário e serviços terceirizados.

Art. 3º Devem ser ajustados os numerais de denominação nas demais seções das citadas coordenadorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. PORTARIAS

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e em face do requerimento protocolizado sob o nº 41.201/2008,

Nº 855/2008 – RESOLVE: Designar o servidor CLÁUDIO MASSUMI MORI, deste Tribunal, como membro da Comissão Permanente de Gerenciamento e Aperfeiçoamento do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), instituído pela Portaria-TSE nº 301/2008, em substituição ao servidor WAGNER ROBERTO HERMANSON.

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 142 do Regulamento Interno, e em face do disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Nº 857/2008 – RESOLVE: Art. 1º O estágio de estudantes dar-se-á, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral-TSE, com observância do disposto nesta portaria.

Art. 2º O estágio é ato educativo que objetiva propiciar ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sociocultural.

Art. 3º Podem ser aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, oficiais ou reconhecidos, de instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo TSE.

§ 1º O estudante interessado em realizar o estágio deve ter cursado, no mínimo, 50% da carga horária total do curso.

§ 2º O estudante que já tenha estagiado no TSE não pode realizar novo estágio, salvo se referente a outro curso.

Art. 4º O número de estagiários não pode exceder a 20% do quantitativo de cargos efetivos de nível superior do quadro de pessoal do TSE.

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de 10% das vagas aos estudantes portadores de deficiência.

Art. 5º O TSE pode celebrar contrato com agente de integração, que deve se responsabilizar por:

I – recrutar estudantes;

II – assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior;

III – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

IV – controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

V – comunicar, por escrito, a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

VI – acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;

VII – encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

VIII – entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – calcular e efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

X – calcular a proporcionalidade do recesso a ser concedido nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 1º Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

§ 2º O recrutamento e a seleção de estudantes portadores de deficiência devem observar, no que couber, a legislação pertinente.

Art. 6º A contratação de estudante como estagiário é formalizada mediante termo de compromisso emitido pelo agente de integração.

§ 1º O termo de compromisso é assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo fiscal do contrato no TSE.

§ 2º A assinatura do termo de compromisso obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir as normas de conduta e de trabalho do TSE e a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

§ 3º A duração do estágio, observado o período mínimo de um semestre letivo, não pode exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, respeitado o disposto no art. 18 deste ato.

Art. 7º A realização do estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e o TSE.

Art. 8º A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (Coede) desempenha as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

I – solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

II – selecionar e encaminhar os estagiários para entrevista com a unidade requisitante;

III – promover a avaliação de desempenho do estagiário a cada seis meses;

IV – acompanhar a frequência dos estagiários no TSE;

V – informar ao agente de integração a frequência do estudante, para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

VI – dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário;

VII – comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração;

VIII – assegurar aos estagiários a participação de até 10% das vagas oferecidas em ações de capacitação realizadas por instrutoria interna;

IX – orientar o estagiário sobre as normas de conduta e de serviço no TSE.

Art. 9º Para receber estagiários, as unidades do TSE devem:

I – proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário; e

II – dispor de servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso freqüentado pelo estagiário.

Art. 10. O supervisor do estágio é o responsável pelo acompanhamento em sua unidade das atividades desenvolvidas pelo estagiário, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação a que se refere o inciso III do art. 8º,

III – aprovar o relatório semestral das atividades de estágio;

IV – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Coede.

Art. 11. Cabe ao estagiário elaborar relatório semestral das atividades de estágio e encaminhá-lo ao agente de integração, devidamente aprovado pelo supervisor.

Art. 12. O estagiário deve cumprir carga horária de quatro horas diárias e vinte horas semanais em período compatível com o expediente do TSE e com o seu horário escolar.

§ 1º Os estagiários são liberados da frequência quando não houver expediente no Tribunal.

§ 2º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio é reduzida a duas horas diárias, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 3º O estagiário pode, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no parágrafo anterior, devendo compensá-la até o final do mês subsequente.

§ 4º A carga horária diária pode ser estendida até o limite de seis horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor.

§ 5º As faltas injustificadas não podem ser compensadas e são descontadas do valor da bolsa.

Art. 13. É permitido ao servidor público realizar estágio no TSE, sem percepção de bolsa, desde que devidamente autorizado pelo órgão de origem.

§ 1º O servidor em exercício no TSE pode realizar estágio, sem percepção de bolsa, mediante concordância do responsável pela unidade em que exerça suas atribuições, das quais será liberado durante o horário das atividades de estágio, e do responsável pela unidade na qual deseja estagiar.

§ 2º O servidor deve encaminhar, com antecedência mínima de cinco dias do início do estágio, requerimento à Coede, informando os dias e os horários de estágio, com a assinatura dos responsáveis mencionados no parágrafo anterior.

Art. 14. O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida.

§ 1º As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa.

§ 2º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico; e

II - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 3º O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral é dispensado da frequência, sem prejuízo da bolsa, contando-se em dobro os dias de convocação.

Art. 15. O auxílio-transporte deve ser pago no mês subsequente e é devido pelos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte é fixado por ato do diretor-geral.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de trinta dias de recesso remunerado, a ser usufruído no período de sete de janeiro a cinco de fevereiro.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a um ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior é calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Art. 17. O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do TSE.

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorre:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;

III – por conclusão ou interrupção do curso;

IV – a pedido do estagiário;

V – a qualquer tempo, por interesse da Administração;

VI – por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII – quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% na avaliação de desempenho a que alude o inciso III do art. 8º.

Art. 19. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ministros ou servidores deste Tribunal.

Parágrafo único. A vedação não se aplica a contratação de estagiários que resulte de processo de seleção convocado por edital público e que inclua pelo menos uma prova escrita não identificada.

Art. 20. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte podem ser reajustados mediante proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas ao diretor-geral.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo está condicionado à existência de dotação própria consignada no orçamento do TSE.

Art. 21. Os estágios em andamento devem ser ajustados às disposições desta portaria.

Art. 22. Os casos omissos são resolvidos pelo diretor-geral, a quem compete expedir as instruções complementares que se façam necessárias.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Portarias 856 e 857, art. 15, parágrafo único, de 4 de dezembro de 2008,

Nº 863/2008 – RESOLVE: Art. 1º Fixar em R\$ 6,00 o valor do auxílio-transporte devido aos estagiários que percebem bolsa, por dia efetivamente trabalhado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.